

Aviso n.º 297/2006

Por ordem superior se torna público ter a Geórgia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 9 de Agosto de 1999, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de Julho de 1951, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 207/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1975, tendo depositado a Carta de Adesão ao Protocolo em 13 de Julho de 1976, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1976.

O Protocolo Adicional em epígrafe entrou em vigor para a Geórgia em 9 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 298/2006

Por ordem superior se torna público ter o Afeganistão depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Agosto de 2005, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de Julho de 1951, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 207/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1975, tendo depositado a Carta de Adesão ao Protocolo em 13 de Julho de 1976, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1976.

O Protocolo Adicional entrou em vigor para o Afeganistão em 30 de Agosto de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 299/2006

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Setembro de 2001 e em 11 de Janeiro de 2006, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Roménia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Roménia sobre a Permanência Temporária de Cidadãos Romenos para a Prestação de Trabalho em Portugal, assinado em Lisboa em 19 de Julho de 2001.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005.

Nos termos do artigo 9.º do Acordo, este entrou em vigor em 21 de Janeiro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, 23 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *José Duarte Sequeira e Serpa*.

Aviso n.º 300/2006

Por ordem superior se torna público ter a República do Lesoto depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração de Outrem, concluída em Lake Success, Nova Iorque, em 21 de Março de 1950.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 233, de 10 de Outubro de 1991, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 233, de 10 de Outubro de 1991, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 1992, conforme o Aviso n.º 19/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República do Lesoto em 23 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 26/2006

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal, tendo em consideração a salvaguarda da saúde humana e animal, designadamente o combate à encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

Posteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, foram publicados o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, e suas alterações, que estabelecem as regras para a prevenção e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e definem os materiais de risco específico (MRE) que são interditos para consumo humano ou animal, e o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados a consumo humano e como devem ser encaminhados, armazenados, transformados e ou destruídos os MRE ou produtos interditos na alimentação humana e animal, que estão incluídos nos materiais da categoria 1.

Na sequência da publicação dos regulamentos comunitários acima referidos que procederam às alterações, entre outras, da definição de MRE e da classificação dos subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano e do Regulamento (CE) n.º 1993/2004, da Comissão, de 19 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001, sobre o levantamento do embargo à carne de bovino e aos bovinos vivos de origem nacional, torna-se necessário proceder à alteração da legislação em vigor, nomeadamente das disposições do